

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 371, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim, que *altera o art. 20 da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação do FGTS no caso que especifica.*

RELATORA: Senadora **ROSALBA CIARLINI**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 371, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim, foi encaminhado para apreciação e decisão terminativa desta Comissão de Assuntos Sociais.

A proposição inclui parágrafo XVIII ao art. 20 da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, de forma a permitir que o trabalhador com 35 anos de contribuição previdenciária, se homem, e 30 anos, se mulher, possa sacar os recursos acumulados em sua conta vinculada junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

O PLS n° 371, de 2009, não apresenta óbices de ordem constitucional, jurídica e de técnica legislativa. Com relação ao mérito, também não há problema.

Trabalhadores e trabalhadoras com 35 e 30 anos de contribuição previdenciária, respectivamente, podem, se desejarem, requerer aposentadoria por tempo de contribuição. Ocorre que, com a

aplicação do fator previdenciário, acabam postergando o pedido de aposentadoria, a fim de receberem um benefício de valor mais elevado. Por conta disso, ficam impedidos de sacar seus recursos no FGTS, já que o saque só é permitido quando o trabalhador aposenta, conforme estipulado no inciso III do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990.

Tal situação não é justa e a proposta do ilustre Senador Paim vem justamente para acabar com essa injustiça, na medida em que permite o saque quando as condições para a aposentadoria tiverem sido cumpridas.

III – VOTO

Em vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 371, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora